

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

DIRECÇÃO GERAL DE INSTRUÇÃO PUBLICA—2.ª REPARTIÇÃO—2.ª SECÇÃO

Achando-se estabelecidas provisoriamente as salas de estudo na Escola Polytechnica de Lisboa, pela Portaria do Ministerio da Guerra de 12 de Novembro de 1857; e devendo continuar a observar-se no actual anno lectivo o preceito d'aquella Portaria, emquanto definitivamente se não provê a esta parte do serviço escolar: Ha Sua Magestade EL-REI por bem, conformando-se com o parecer do Conselho Geral de Instrucção Publica, ordenar que o Director da Escola Polytechnica, ouvido o Conselho da mesma Escola, proponha, por este Ministerio, tres Officiaes militares que, pelas suas habilitações scientificas e mais condições, se achem nas circumstanças de ser commissionados para desempenharem, no presente anno lectivo, o serviço de Repetidores das salas de estudo da mesma Escola, a fim de poderem entrar em exercicio, logo depois das proximas serias do Natal.

Outrosim determina Sua Magestade que o Conselho da Escola Polytechnica consulte, por este Ministerio, a maneira por que devem constituir-se definitivamente as salas de estudo, o seu Regulamento, o pessoal dos Repetidores que deve ser nomeado e o seu vencimento, a fim de habilitar o Governo para tomar as devidas providencias n'esta parte do serviço escolar.

O que assim se participa, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, ao referido Director para sua intelligencia e execução.

Paço das Necessidades, em 23 de Dezembro de 1859.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. de Lisb. de 26 Dez., n.º 48.

DIRECÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL—3.ª REPARTIÇÃO—2.ª SECÇÃO

Representando a Commissão de inquerito ao Hospital de S. José que a Administração d'este estabelecimento adoptára algumas providencias que tolhiam aos empregados que a Commissão tinha a inquerir a indispensavel liberdade de informação, impedindo assim a mesma Commissão de desempenhar-se cabalmente do trabalho que lhe fôra commettido, pelo que resolvêra suspende-lo, até que superiormente se provesse de remedio; e convindo remover quaesquer estorvos que dificultem o exame e investigações da Commissão de inquerito, ou empeçam que se apure a verdade, sobre o modo por que tem sido gerido aquelle importante estabelecimento: Ha Sua Magestade EL-REI por bem Ordenar que sejam suspensos do exercicio de suas funcções o Conselheiro Enfermeiro Mór, e os Adjuntos do Hospital de S. José, até que pelo resultado da syndicancia a que se procede, e depois de ouvidos os funcionarios suspensos, possa tomar-se sobre o assumpto a providencia definitiva que parecer justa; e assim o manda o mesmo Augusto Senhor communicar ao Conselheiro Enfermeiro Mór e Adjuntos para sua intelligencia e devidos effectos.

Paço das Necessidades, em 26 de Dezembro de 1859.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. de Lisb. de 27 Dez., n.º 49.

Havendo-me representado o Par do Reino José Maria Eugenio de Almeida, Provedor da Casa Pia de Lisboa, a urgente necessidade que ha de melhorar e reconstruir o edificio da Casa Pia, estabelecido no extincto convento dos Jeronymos em Belem, fundando essa representação em muitas rasões que mereceram a minha especial solicitude;

Considerando que o estabelecimento da Casa Pia, aonde estão asylados mil orphãos de ambos os sexos (nos quaes se comprehendem cerca de duzentos filhos de pessoas fallecidas da febre amarella), transferido á pressa em 1833 do edificio do Desterro para o convento de Belem, não pôde achar n'elle as condições de construcção apropriadas ao fim d'aquella instituição;